**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.313.866/0001-18, com Centro Administrativo na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado pelo Sr. Mário Reis Filgueiras, portador da Carteira de identidade nº M 1.659.404, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF no 526.534.556-68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.553.210/0001-72, com sede na Rua Henrique Horta, nº. 300, bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-400, neste ato representado por Regina Isabel Christina Gomes Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 085.727.466-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº** **047/2022**, modalidade **Pregão Presencial nº. 034/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **ADESÃO nº 001/2023**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

###### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a ***Adesão à ata de Registro de Preços para prestação de serviços de publicação de atos administrativos desta municipalidade no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, para atender as necessidades do município de Papagaios/MG***, conforme descrito abaixo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição dos Serviços**  | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 2 | Publicação Oficial jornal “Grande Circulação” em Minas Gerais, em largura de coluna padrão | 700 | 76,00 | 53.200,00 |

###### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços

2.1.1 O Contratante pagará o valor a importância estimada de R$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).

2.2 Das Condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até o 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.2.5. O preço referido no item 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua representação.

2.2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.9. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**

**onde:**

**EM =** Encargos moratórios;

**VP =** Valor da parcela em atraso;

**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX / 100)**

 **30**

**TX =** Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 Critério de Reajuste

2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9005/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

###### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

 Ficha 00116

 Órgão: 02 Prefeitura Municipal

 Unidade: 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

 Sub-Unidade: 02.03.20 ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

 Funcional Programatica: 04.122.0021.2019 MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

 Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

 Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

###### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura encerrar-se-á no dia 13/02/2024.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Administração de Papagaios/MG.

5.2. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a penalidade prevista.

5.3. Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado ao Setor de Compras a nota‑fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

5.4. A empresa prestadora, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.5. A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.6. As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

5.7. Cada fornecimento ou serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto ou serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega ou execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

###### CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

###### CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

###### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

8.5. É de responsabilidade do município fazer as retenções e os repasses referentes aos descontos sobre os serviços prestados de pessoa jurídica, embasado na IN nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações, nos casos relativos à Previdência Social e pessoa física.

###### CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.3. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

9.4. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

9.5. Todas as ferramentas manuais, máquinas elétricas para execução dos serviços, serão de total responsabilidade da contratada. A empresa deverá estar cadastrada na concessionária que atende ao Município de Papagaios, CEMIG.

###### CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

###### CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

###### CLAÚSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

###### CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Aos prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - Advertência - utilizada como comunicação formal, ao prestador de serviços, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

13.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.4.1. Retardarem a execução do pregão;

13.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

###### CLÁUSULA 14 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Papagaios/MG, 13 de fevereiro de 2023.

***Mário Reis Filgueiras***

Município de Papagaios/MG

***Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli - EPP***

CNPJ/MF 18.553.210/0001-72

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF nº:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF nº